



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 694, DE 2015

NOTA DESCRITIVA

OUTUBRO/2015

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA N° 694, DE 2015

A Medida Provisória n° 694, de 30 de setembro de 2015, promove modificações na legislação tributária federal, nos seguintes termos:

a) no art. 1º, altera o art. 9º da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1996, para limitar a dedução (*caput*) dos juros pagos a título de remuneração do capital próprio, para efeito de apuração do lucro real, à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP **ou a cinco por cento, o que for menor** (o dispositivo vigente limita somente à TJLP). Altera, também, o § 2º, para elevar a alíquota do imposto de renda na fonte sobre os juros, de 15% para 18%;

b) no art. 2º, altera o inc. II do § 15 do art. 8º da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar, no ano de 2016, as alíquotas do Pis/Pasep e Cofins-Importação, respectivamente, de 0,54% para 1,11% e de 2,46% para 5,02%, na importação de produtos químicos efetuada pelas indústrias químicas;

c) no art. 3º, altera a Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, para suspender (§ 7º do art. 19), no ano-calendário de 2016, o benefício fiscal e a apuração dos dispêndios previstos no mesmo artigo (exclusão, do lucro líquido, para determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, de valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios com pesquisa e inovação tecnológicas, ou até 80% dos dispêndios em função do número de pesquisadores contratados, e valor de até 20% dos dispêndios vinculados à pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado). Suspende (§ 13 do art. 19-A), também, para os mesmos efeitos, os dispêndios em projetos de pesquisa e de inovação tecnológicas executados por instituição científica e tecnológica – ICT ou entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. Suspende (§ 5º do art. 26), ainda, o benefício e apuração dos dispêndios previstos nesse artigo (relativamente às atividades de informática e automação, o contribuinte poderá deduzir, do lucro real e da base de cálculo da CSLL, valor correspondente a até 160% dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, podendo chegar a até 180%, em função do número de pesquisadores contratados). Finalmente, o art. 3º da Medida Provisória altera o inciso II do art. 56 da

mesma Lei para elevar as alíquotas do PIS/Pasep e Cofins devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta da venda desse produto às centrais petroquímicas, respectivamente, de 0,54% e 2,46% para 1,11% e 5,02%, para os fatos geradores ocorridos em 2016;

d) no art. 4º, estabelece que o art. 1º produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 e os arts. 2º e 3º a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação;

e) no art. 5º, a Medida Provisória revoga:

1 - a partir de 1º de janeiro de 2016, os incisos III e IV do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 (que fixam, respectivamente, alíquotas de 0,90% e 4,10%, para 2017 e 1% e 4,6%, para 2018, do PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, na importação de produtos químicos efetuada por indústrias químicas); os incisos III e IV do *caput* do art. 56 da Lei nº 11.196, de 2005 (que fixam, respectivamente, alíquotas de 0,90% e 4,10%, para 2017 e 1% e 4,6%, para 2018, das contribuições PIS/Pasep e Cofins devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, na venda desse produto às centrais petroquímicas), e o art. 57-B da Lei nº 11.196, de 2005 (que autoriza o Poder Executivo a conceder às centrais petroquímicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa do PIS/Pasep e da Cofins crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno);

2 - a partir de 1º de janeiro de 2017, na Lei nº 11.196, de 2005, o art. 57 (que dispõe que, na apuração do PIS/Pasep e da Cofins no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica) e o *caput* e o § 2º do art. 57-A (que, respectivamente, asseguram às centrais petroquímicas, na apuração do PIS/Pasep e Cofins no regime de não-cumulatividade, o desconto de créditos decorrentes de aquisição dos produtos químicos referidos no parágrafo único do art. 56, e a possibilidade de compensação desses créditos com débitos próprios relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou ressarcidos em espécie).

De acordo com a Exposição de Motivos nº 130, de 2015, que acompanha a Medida Provisória, a relevância e a urgência das medidas propostas são justificáveis em razão da grave situação orçamentária para o ano de 2016, onde se impõe a recomposição das receitas tributárias, inclusive pela redução de benefícios fiscais que não mais se justificam.

A Medida Provisória não provocará renúncia de receita. Ao

contrário, o aumento de arrecadação decorrente das alterações propostas foi estimado em cerca de R\$ 9,9 bilhões para 2016.

Ao texto da Medida Provisória foram apresentadas as seguintes emendas:

| Nº | AUTOR | DESCRIÇÃO |
|----|------------------|--|
| 1 | Sen. Romero Jucá | Altera os arts. 20 e 22 da Lei 12973/14, para reconhecer, expressamente, a possibilidade de utilização, nos casos de incorporação, fusão ou cisão, do ágio interno decorrente de operações entre partes relacionadas/dependentes. A inclusão do parágrafo único, em particular, deixa clara a legitimidade da utilização do ágio interno nas operações anteriores ao advento da Lei. |
| 2 | Sen. Romero Jucá | Inclui artigo para vedar a restrição, a título de contingenciamento do crédito ao setor público, de contratação de operação de crédito por sociedade de economia mista estaduais, titulares de concessão do serviço público, que não se enquadrem na condição de empresa estatal dependente a que se refere a Lei Complementar 101/2000, suas subsidiárias e controladas. |
| 3 | Sen. Romero Jucá | Altera o art. 93 da L. 8112/90, para incluir entidades do Serviço Social Autônomo como entes passíveis de receber a cessão de servidores públicos regidos pelo diploma legal. |
| 4 | Sen. Romero Jucá | Inclui os §§ 4º e 5º no art. 17 do DL 1598/77, para possibilitar a exclusão do lucro líquido de instituição financeira receptora dos juros e encargos associados ao empréstimo contraído por holding financeira, com o propósito específico de aumentar o capital para sanear passivo e viabilizar plano de negócios para instituição financeira adquirida. |
| 5 | Sen. Romero Jucá | Altera o art. 26 da L. 11457/07 e revoga o parágrafo único para permitir a compensação de débitos de contribuições previdenciárias com créditos de outros tributos federais. |
| 6 | Sen. Romero Jucá | Altera o §8º do art. 22 da L. 13043/14, para permitir a compensação de ofício entre os créditos dos exportadores no âmbito do Reintegra com débitos em parcelamento, mas somente com as parcelas do parcelamento vencidas e ainda não liquidadas, vedando a compensação com parcelas vincendas. |
| 7 | Sen. Romero Jucá | Inclui artigo para autorizar a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadoras, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo. |
| 8 | Sen. Romero Jucá | Inclui dois artigos na MP, para estabelecer norma interpretativa do |

| | | |
|----|---------------------|--|
| | | art. 3º da L. 7713/88 e, no art. 23 e § 1º da L. 9249/95, das situações em se faz a adequada apuração de ganho de capital de pessoa física. |
| 9 | Sen. Romero Jucá | Inclui artigo para instituir, para os produtores de nafta petroquímica, crédito presumido da CIDE-combustíveis relativo às vendas para centrais petroquímicas de nafta de produção própria ou adquirida de terceiros, inclusive importada. |
| 10 | Sen. Romero Jucá | Inclui um art. 57-B na L. 11196/05, para instituir, para as centrais petroquímicas sujeitas ao PIS/PASEP e COFINS não cumulativas, crédito presumido relativo à aquisição de etanol para produção de polietileno. |
| 11 | Sen. Romero Jucá | Inclui um art. 32-A na L. 9656/98, para obrigar os hospitais públicos, ou com contrato com o SUS, a comunicar à operadora de plano privado de assistência à saúde o agendamento ou a realização de procedimento eletivo ou emergencial à seu beneficiário, na rede pública de saúde. |
| 12 | Sen. Romero Jucá | Inclui artigo para estabelecer que as centrais petroquímicas poderão descontar, da CIDE, PIS/PASEP e COFINS, crédito presumido sobre a aquisição de etanol utilizado como insumo produtivo. |
| 13 | Sen. Romero Jucá | Inclui um inciso IV ao art. 5º da L. 10637/02 e ao art. 6º da L. 10833/03, para dispor que as contribuições PIS/PASEP e COFINS não incidirão sobre as receitas de cessão ou transferência de direitos a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, inclusive licença de tecnologia, cujo pagamento represente ingresso de divisas. |
| 14 | Dep. Giacobbo | Inclui os arts. 6º e 7º na L. 9696/98, para limitar a fiscalização exercida pelos conselhos regionais de educação física e fixar multa por falta de cumprimento de obrigações. |
| 15 | Dep. Gorete Pereira | Altera o <i>caput</i> do art. 32 da Lei 11.196/2005, para fixar novo prazo (de 31/12/2018 para 31/12/2023) para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto de renda e adicionais nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. |
| 16 | Dep. Gorete Pereira | Altera o art. 8º-A da L. 12546/11, para estabelecer alíquota de 1,5% da contribuição previdenciária para o setor têxtil e de vestuário. |
| 17 | Dep. Gorete Pereira | Inclui uma alínea <i>k</i> ao inc. II do art. 8º da L. 9250/95, para permitir, na apuração do imposto de renda, a dedução das despesas com aquisição de medicamentos para consumo do contribuinte ou dependente portador de moléstia grave ou incurável. |
| 18 | Sen. Acir Gurgacz | Altera o §7º do art. 19 da L. 11196/05, para suspender os benefícios fiscais para inovação tecnológica somente em 2016 (e não indefinidamente) e permitir a sua fruição na proporção de um terço por ano ao longo dos exercícios seguintes. |
| 19 | Dep. Cabo Sabino | Altera o art. 10 da L. 9249/95, para dispor que os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, que beneficie pessoa jurídica ou física, domiciliados no País ou no exterior, integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário e serão tributados na forma da legislação aplicável (hoje, não estão sujeitos à incidência do imposto). |
| 20 | Dep. Cabo Sabino | Revoga o art. 9º da L. 9249/95, que dispõe que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio. |
| 21 | Dep. Cabo Sabino | Altera a redação do art. 1º da L. 11312/06 e revoga seu § 1º, para |

| | | |
|----|-------------------------------|---|
| | | dispor que os rendimentos produzidos por títulos públicos, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, serão objeto de retenção na fonte à alíquota de 15% (hoje, a alíquota é de 0%). |
| 22 | Dep. Cabo Sabino | Revoga o art. 34 da L. 9249/95, que extingue a punibilidade de crimes, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia. |
| 23 | Dep. Eduardo Barbosa | Altera a alínea <i>a</i> do inc. II do art. 8º da L. 9250/95, para permitir, também, a dedução, do imposto de renda, das despesas com cuidadores de pessoas com deficiência que, para se manter vivas, exijam a contratação desses profissionais. |
| 24 | Dep. Eduardo Barbosa | Inclui um parágrafo único ao art. 1º da L. 7713/88 e ao art. 7º da L. 9779/99, para estabelecer que os rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, pagos ao beneficiário pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, serão tributados com base nas alíquotas aplicadas aos benefícios da mesma natureza pagos no território nacional. |
| 25 | Dep. Nelson Marquezelli | Modifica o art. 1º da MP para alterar o § 2º do art. 9º da L. 9249/95 e dispor que os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 12% (doze por cento), na data do pagamento ou crédito ao beneficiário (na MP, a alíquota é de 18%). |
| 26 | Dep. Davidson Magalhães | Modifica, nos arts. 2º, 3º e 5º da MP, dispositivos das Leis 10865/04 e 11196/05, para a manutenção do Regime Especial da Indústria Química - REIQ. |
| 27 | Dep. Davidson Magalhães | Suprime o art. 5º da MP, que revoga dispositivos das Leis 10865/04 e 11196/05, com a finalidade de manter o Regime Especial da Indústria Química - REIQ. |
| 28 | Sen. Flexa Ribeiro | Altera o art. 3º da MP, para não suspender e sim diferir no tempo a fruição dos benefícios fiscais para a inovação tecnológica. |
| 29 | Dep. Jerônimo Goergen | Suprime o art. 3º da MP, que suspende os benefícios fiscais para a inovação tecnológica. |
| 30 | Dep. Padre João | Inclui dispositivo na MP, para atualizar os valores das taxas do item 8 do Anexo II da L. 9782/99. |
| 31 | Dep. Rogério Peninha Mendonça | Altera o art. 3º da MP, para que não haja a suspensão dos benefícios fiscais para inovação tecnológica. |
| 32 | Sen. Sandra Braga | Modifica, nos arts. 2º, 3º e 5º da MP, dispositivos das Leis 10865/04 e 11196/05, para a manutenção do Regime Especial da Indústria Química - REIQ. |
| 33 | Dep. Laércio Oliveira | Inclui dispositivo na MP, para alterar a L. 11.945/09, com o objetivo de afastar a exigência de regularidade fiscal nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas. |
| 34 | Dep. Laércio Oliveira | Suprime o art. 3º e o artigo art. 5º, I, "b" e II da MP, que suspenderam ou revogaram benefícios fiscais para a inovação tecnológica para os produtores ou importadores de nafta petroquímica e para centrais petroquímicas. |
| 35 | Dep. Laércio Oliveira | Suprime o artigo 2º e o art. 5º, I, "a" da MP, que revogam benefícios fiscais das indústrias químicas e centrais petroquímicas. |
| 36 | Dep. Laércio Oliveira | Suprime o art. 1º da MP. |

| | | |
|----|----------------------|---|
| 37 | Sen. Paulo Bauer | Altera o art. 3º da MP para mitigar, em 50%, a suspensão dos incentivos à inovação tecnológica para o ano-calendário de 2016. |
| 38 | Dep. Izalci | Inclui dispositivo na MP para acrescentar artigo na L. 9249/95 dispondo que não integram a remuneração do empregado e nem constituem base de cálculo para incidência de impostos ou contribuições os valores aplicados pelo empregador na educação, ensino e formação profissional de seus funcionários e dependentes. |
| 39 | Dep. Izalci | Inclui artigo na MP para alterar o art. 19 da L. 1196/05, que trata da exclusão de valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. |
| 40 | Dep. Izalci | Inclui art. na MP para alterar o art. 19-A da Lei 11196/05, para manter o tratamento fiscal do setor de tecnologia de informação e aperfeiçoar as disposições já existentes. |
| 41 | Dep. Izalci | Inclui art. na MP para alterar o art. 26 da Lei 11196/05, para manter o tratamento fiscal do setor de tecnologia de informação e aperfeiçoar as disposições já existentes. |
| 42 | Dep. Izalci | Altera o art. 3º da MP para não suspender e sim diferir no tempo a fruição dos benefícios fiscais para a inovação tecnológica. |
| 43 | Dep. Izalci | Altera o art. 3º da MP para suprimir as suspensões do benefícios fiscais para a inovação tecnológica. |
| 44 | Dep. Manoel Júnior | Inclui art. na MP para adicionar um § 10 ao art. 26 da L. 9427/96, visando estipular percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso de sistemas elétricos de transmissão e de distribuição. |
| 45 | Dep. Manoel Júnior | Inclui artigo na MP para adicionar o art. 1º-D na L. 9469/97, dispondo sobre os mecanismos de arbitragem, acordo e termo de ajuste de conduta para diminuição do contencioso judicial. |
| 46 | Dep. Manoel Júnior | Inclui artigo na MP para alterar o §5º do art. 14 da L. 11774/08, visando explicitar a abrangência do conceito de <i>call center</i> . |
| 47 | Dep. Manoel Júnior | Inclui artigo na MP para adicionar um § 4º ao art. 26 da L. 11488/07, para determinar que a energia de autoprodução, gerada em SPE, seja alocada proporcionalmente às ações com direito a voto da sociedade, o que permite a captação de recursos privados de longo prazo por meio da emissão de ações sem direito a voto. |
| 48 | Dep. Valdir Colatto | Suprime o art. 3º, § 7º, do art. 19 e o § 13 do 19-A da MP, que suspendem incentivos fiscais para a inovação tecnológica. |
| 49 | Dep. Alex Canziani | Inclui artigo na MP para dispor que as renúncias fiscais de ICMS efetuadas pelos estados e pelo Distrito Federal, inclusive na forma de isenção, crédito presumido, incentivo fiscal, benefício fiscal ou financeiro-fiscal não se sujeitam à incidência do IRPJ e adicional, à CSLL, à Contribuição ao PIS e à COFINS. |
| 50 | Sen. Gleisi Hoffmann | Altera o art. 1º da MP para estabelecer a eliminação, em etapas, até dezembro de 2017, da faculdade de dedução pelas pessoas jurídicas dos juros sobre o capital próprio. |
| 51 | Sen. Douglas Cintra | Altera o art. 3º da MP para suprimir a suspensão dos benefícios fiscais para a inovação tecnológica e alterar as normas da CSLL. |
| 52 | Dep. Otávio Leite | Inclui dispositivos na MP para alterar a L. 11945/09, para afastar a exigência de regularidade fiscal nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, para estimular o investimento e a competitividade do setor produtivo brasileiro, bem como para garantir a própria manutenção destes empreendimentos. |

| | | |
|----|------------------------|--|
| 53 | Dep. Otávio Leite | Suprime o art. 1º da MP. |
| 54 | Dep. Otávio Leite | Suprime o artigo 2º e o art. 5º, I, "a" da MP, que revogam benefícios fiscais das indústrias químicas e centrais petroquímicas. |
| 55 | Dep. Otávio Leite | .Suprime o art. 3º e o art. 5º, I, "b" e II da MP, que suspenderam ou revogaram benefícios fiscais para a inovação tecnológica para os produtores ou importadores de nafta petroquímica e para centrais petroquímicas. |
| 56 | Dep. Antônio Imbassahy | Suprime os artigos 2º (aumenta alíquotas de produtos adquiridos por indústrias químicas), 3º (suspende benefícios para inovação tecnológica), 5º (revoga benefícios fiscais) e o inciso II do art. 4º da MP (vigência a partir do 1º dia do 4º mês, em relação aos arts. 2º e 3º). |
| 57 | Dep. Bilac Pinto | Altera a redação do art. 4º da MP para dispor que produzirá efeitos, em relação ao art. 1º, a partir de 01/01/16, se convertida em lei até 31/13/15, e, a partir de 01/01/17, se convertida em 2016. Em relação aos arts. 2º e 3º, a partir do 1º dia do 4º mês da publicação. |
| 58 | Dep. Orlando Silva | Modifica, nos arts. 2º, 3º e 5º da MP, dispositivos das Leis 10865/04 e 11196/05 e suprime o art. 5º da MP, que suspendem ou revogam dispositivos das Leis 10865/04 e 11196/05, para a manutenção do Regime Especial da Indústria Química - REIQ. |
| 59 | Dep. Orlando Silva | Modifica, nos arts. 2º e 3º da MP, dispositivos das Leis 10865/04 e 11196/05 e suprime o art. 5º da MP, que suspendem ou revogam dispositivos das Leis 10865/04 e 11196/05, para a manutenção do Regime Especial da Indústria Química - REIQ. |
| 60 | Dep. Orlando Silva | Suprime o art. 5º da MP, que revoga dispositivos das Leis 10865/04 e 11196/05, com a finalidade de manter o Regime Especial da Indústria Química – REIQ. |
| 61 | Dep. Izalci | Altera o art. 3º da MP para não suspender e sim diferir no tempo a fruição dos benefícios fiscais para a inovação tecnológica. |
| 62 | Dep. Mendonça Filho | Altera o art. 1º da MP para estabelecer aumento escalonado da incidência do imposto de renda sobre juros sobre capital próprio. |
| 63 | Dep. Mendonça Filho | Altera o inc. I do art. 4º da MP para dispor que a vigência do art. 1º da MP se dará em 01/01/17 (na MP, a entrada em vigor se dará em 01/01/16). |
| 64 | Dep. Mendonça Filho | Inclui artigo na MP para dispor que os montantes entregues pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios não poderão sofrer redução em função de desonerações temporárias dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. |
| 65 | Dep. Mendonça Filho | Inclui artigo na MP para alterar a redação do art. 8º da L. 9715/98, reduzir, de 1% para 0%, a alíquota PIS/PASEP incidente sobre as receitas correntes arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas pelas pessoas jurídicas de direito público interno. |
| 66 | Dep. Mendonça Filho | Inclui artigo na MP para alterar o art. 1º da L. 10925/04 e reduzir a zero as alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de gás liquefeito de petróleo – GLP. |
| 67 | Dep. Mendonça Filho | Inclui artigo na MP para reduzir a 0% (zero) as alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita decorrente da |

| | | |
|----|--------------------------|--|
| | | venda de energia elétrica. |
| 68 | Dep. Mendonça Filho | Inclui artigo na MP para reduzir a 0% (zero) as alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico. |
| 69 | Dep. Pauderney Avelino | Altera o art. 3º da MP, para que não haja a suspensão dos benefícios fiscais para inovação tecnológica. |
| 70 | Dep. Darcísio Perondi | Modifica, nos arts. 2º, 3º e 5º da MP, dispositivos das Leis 10865/04 e 11196/05, para a manutenção do Regime Especial da Indústria Química - REIQ. |
| 71 | Dep. Darcísio Perondi | Altera o art. 3º da MP, para que não haja a suspensão dos benefícios fiscais para inovação tecnológica. |
| 72 | Dep. Pauderney Avelino | Suprime o §2º do art. 9º da L. 9.249/95, com a redação dada pelo art. 1º da MP, que dispõe que os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de dezoito por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário. |
| 73 | Dep. João Carlos Bacelar | Inclui artigo na MP dispondo que as centrais petroquímicas sujeitas à CIDE – combustíveis poderão descontar da referida contribuição, devida em cada período de apuração, crédito presumido relativo às aquisições de nafta petroquímica, inclusive importada. |
| 74 | Dep. João Carlos Bacelar | Inclui artigo na MP dispondo que as centrais petroquímicas sujeitas à CIDE – combustíveis poderão descontar da referida contribuição, devida em cada período de apuração, crédito presumido relativo às aquisições de nafta petroquímica, inclusive importada. |
| 75 | Dep. Sérgio Vidigal | Altera, no art. 1º da MP, o <i>caput</i> do art. 9º da L. 9249/95, para dispor que pessoa jurídica não poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados (o art. 1º dispõe que a pessoa jurídica poderá deduzir). |
| 76 | Dep. Sérgio Vidigal | Altera, no art. 1º da MP, o §2º do art. 9º da L. 9249/95, para dispor que os juros ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 27,5% (na MP, a alíquota é de 18%). |
| 77 | Dep. Sérgio Vidigal | Suprime o art. 3º da MP, que suspende os benefícios fiscais para inovação tecnológica. |
| 78 | Dep. Raul Jungmann | Suprime o art. 3º da MP, que suspende os benefícios fiscais para inovação tecnológica. |
| 79 | Dep. Paulão | Modifica, nos arts. 2º e 3º da MP, dispositivos das Leis 10865/04 e 11196/05 e suprime o art. 5º da MP, que suspendem ou revogam dispositivos das Leis 10865/04 e 11196/05, para a manutenção do Regime Especial da Indústria Química - REIQ. |
| 80 | Dep. Ronaldo Benedet | Inclui artigo na MP para excluir as parcelas relativas às horas extras da incidência do imposto de renda na fonte. |
| 81 | Dep. Pauderney Avelino | Suprime o art. 1º da MP, que trata da tributação dos juros sobre capital próprio – JCP. |
| 82 | Dep. Max Filho | Acrescenta artigo na MP para alterar a L. 9250/95 e permitir que as doações efetuadas por pessoas físicas a candidatos, em período eleitoral, possam ser deduzidas do imposto de renda. |
| 83 | Dep. Max Filho | Acrescenta artigo na MP para alterar a L. 9250/95 e permitir que as doações efetuadas por pessoas físicas a candidatos, em período eleitoral, possam ser deduzidas do imposto de renda. |
| 84 | Dep. Subtenente Gonzaga | Inclui artigo na MP para revogar o <i>caput</i> do art. 10 da L. 9249/95, que dispõe que os lucros ou dividendos pagos pelas pessoas jurídicas |

| | | |
|-----|-------------------------|--|
| | | não estão sujeitos ao imposto de renda na fonte. |
| 85 | Dep. Subtenente Gonzaga | Altera, no art. 1º da MP, o <i>caput</i> do art. 9º da L. 9249/95, para dispor que pessoa jurídica não poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados (o art. 1º dispõe que a pessoa jurídica poderá deduzir). |
| 86 | Dep. Subtenente Gonzaga | Inclui artigos na MP para alterar o art. 22 da L. 9532/97, o art. 260 da L. 8069/90, a L. 8685/93, o art. 3º da L. 12213/10 e o art. 4º da L. 12715/12. |
| 87 | Dep. Eli Correa Filho | Altera o art. 3º da MP para suprimir a suspensão dos incentivos fiscais para a inovação tecnológica. |
| 88 | Dep. Gorete Pereira | Suprime o art. 1º da MP, que trata da tributação dos juros sobre capital próprio – JCP. |
| 89 | Sen. Ana Amélia | Suprime, no art. 3º da MP, as alterações aos arts. 19, 19-A e 26, da L. 11.196/05, que suspendem, para o ano-calendário de 2016, os incentivos à inovação tecnológica. |
| 90 | Dep. Sibá Machado | Altera o art. 3º da MP, para não suspender e sim diferir no tempo a fruição dos benefícios fiscais para a inovação tecnológica. |
| 91 | Dep. Onyx Lorenzoni | Suprime o art. 3º da MP, que suspende os benefícios fiscais para inovação tecnológica. |
| 92 | Sen. Lasier Martins | Suprime as alterações do art. 3º, da MP, no que se refere aos arts. 19, § 7º, art. 19-A, §13 e art. 26, § 5º, da L.11.196/05, que suspendem os benefícios fiscais para inovação tecnológica. |
| 93 | Dep. Edinho Bez | Altera o art. 1º da MP com o objetivo de manter o benefício somente para as empresas que tenham investido no ano calendário imediatamente anterior no mínimo 10% da receita operacional líquida na aquisição de bens para o ativo permanente. Pessoas jurídicas que tenham participação societária nestas empresas também terão o benefício mantido, porém com valor limitado ao montante dos juros sobre o capital próprio recebidos das empresas investidas que atinjam os requisitos. |
| 94 | Dep. Alex Manente | Inclui artigo na MP para alterar a L. 12.859/13, visando ampliar as desonerações fiscais para a indústria química. |
| 95 | Dep. Kaio Maniçoba | Suprime o art. 3º e o artigo art. 5º, I, "b" e II da MP, que suspenderam ou revogaram benefícios fiscais para a inovação tecnológica para os produtores ou importadores de nafta petroquímica e para centrais petroquímicas. |
| 96 | Dep. Kaio Maniçoba | Suprime o artigo 2º e o art. 5º, I, "a" da MP, que revogam benefícios fiscais das indústrias químicas e centrais petroquímicas. |
| 97 | Dep. Kaio Maniçoba | Suprime o art. 1º da MP, que trata da tributação dos juros sobre capital próprio – JCP. |
| 98 | Dep. Dalirio Beber | Suprime as alterações do art. 3º, da MP, no que se refere aos arts. 19, art. 19-A e art. 26, da L. 11.196/05, que suspendem os benefícios fiscais para inovação tecnológica. |
| 99 | Dep. Alfredo Kaefer | Altera o art. 3º da MP, que trata da suspensão dos benefícios fiscais para inovação tecnológica. |
| 100 | Dep. Alfredo Kaefer | Inclui artigo na MP para conceder moratória às pessoas jurídicas ou a elas equiparadas referente ao imposto de renda da pessoa jurídica, ao imposto sobre produtos industrializados, à contribuição social sobre o lucro líquido, à Cofins e Pis/Pasep. |

| | | |
|-----|---------------------|---|
| 101 | Dep. Alfredo Kaefer | Inclui artigo na MP para alterar o <i>caput</i> do art. 49 da L. 11101/05, dispondo que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive aqueles garantidos por cessão fiduciária de títulos de crédito, ainda que não vencidos. |
| 102 | Dep. Alfredo Kaefer | Inclui artigos na MP para alongar os prazos de refinanciamento de débitos e permitir a utilização de créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação antecipada de débitos parcelados. |
| 103 | Dep. Alfredo Kaefer | Inclui artigo na MP para alterar o art. 6º da L. 11101/05, para dispor que, na recuperação judicial, a suspensão será concedida pelo prazo de 180 dias, contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. O prazo de suspensão pode, excepcionalmente, ser prorrogado se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor. |
| 104 | Dep. Alfredo Kaefer | Inclui artigo na MP para dispor que, a partir de 01/01/16, os créditos tributários e não tributários devidos à União, suas autarquias e fundações públicas serão corrigidos monetariamente pelo INPC, calculado pelo IBGE. |
| 105 | Dep. Alfredo Kaefer | Suprime o art. 3º da MP, que suspende os benefícios fiscais para a inovação tecnológica. |
| 106 | Dep. Alfredo Kaefer | Inclui artigo na MP para estabelecer que os débitos inscritos na dívida ativa da União, qualquer que seja a respectiva origem, estejam ou não submetidos a ações judiciais, tenham ou não sido alcançados por parcelamento, poderão ser extintos por dação em pagamento, concretizada por meio de hasta pública contemplando bens imóveis integrantes do acervo patrimonial do próprio devedor ou de propriedade formalmente imputada a terceiros, com a aquiescência expressa do devedor. |
| 107 | Dep. Alfredo Kaefer | Inclui artigo na MP para adicionar um parágrafo único ao art. 62 da L. 11101/05, para permitir que o devedor proponha um pedido de revisão do plano de recuperação, que será apreciado e aprovado pelos credores, reunidos em assembleia geral. |
| 108 | Dep. Alfredo Kaefer | Altera o art. 3º da MP, que trata da suspensão dos benefícios fiscais para inovação tecnológica. |
| 109 | Dep. Alfredo Kaefer | Altera o art. 3º da MP, que trata da suspensão dos benefícios fiscais para inovação tecnológica. |

A Medida Provisória entrou em vigor em 30 de setembro de 2015. Prazo para emendas: 01/10/2015 a 06/10/2015. Sobrestar pauta a partir de 14/11/2015. Foram nomeados Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Deputado Eduardo Cury e o Senador Benedito de Lira, e designados Relator e Relator-Revisor, respectivamente, o Senador Eunício Oliveira e o Deputado Paulão.

Elaborado por:

JOSÉ RAIMUNDO BAGANHA TEIXEIRA
Consultor Legislativo

Área Tributária - III

2015_20893